



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.546/2018
- De 17 de Abril de 2018 –

MUNICÍPIO DE INUBIA
PAULISTA:44919611000103

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
INUBIA PAULISTA:44919611000103
DN: c=BR, o=MUNICÍPIO DE INUBIA
PAULISTA:44919611000103, e=BR, ou=CP,
email=cp@inubia.sp.gov.br
Date: 2018.04.18 10:20:58 -03'00'

Altera a Lei nº 1.310/2011 e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 21/2018 de 17 de Abril de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - A Lei nº 1.310/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O caput do artigo 5º e seus §§ 2º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentados, ainda, os §§ 5º e 6º:

“Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispor dos lotes da Área Comercial e Industrial II, mediante processo licitatório, optando por concessão de direito real de uso ou venda à vista ou a prazo, para fins de instalação, ampliação ou transferência de comércio atacadista ou de alto porte, bem como de prestação de serviços e oficinas em geral.

§2º - No caso de venda, o alienatário poderá substituir o ramo comercial originalmente pretendido, porém, desde que não descaracterize a natureza comercial e industrial do empreendimento, por se tratar de área estritamente comercial e industrial.

§3º - No caso de concessão de direito real de uso, esta deverá ser formalizadas por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência pública, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o melhor projeto, tendo em vista a finalidade da área e a geração de empregos, obedecidas as demais exigências constantes no instrumento convocatório.

§4º - Para fins de julgamento, optando pela concessão de direito real de uso, o Chefe do Executivo Municipal deverá nomear uma comissão especializada de, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores públicos ou não, com o objetivo de avaliar os projetos apresentados pelos licitantes, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

§5º - No caso de concessão de direito real de uso, havendo, a qualquer tempo, alteração de atividades, de razão social ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§6º - Em qualquer caso, as atividades empresariais dos licitantes não podem perturbar o meio ambiente, devendo ser observadas as normas legais vigentes.”

II- O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º No caso de venda a prazo, fica o Executivo autorizado a parcelar o valor em, no máximo, 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.”

III- O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º No caso de venda à vista ou a prazo, a emissão da competente Escritura Pública, às expensas do comprador, está condicionada ao pagamento integral do valor proposto ao terreno”.

IV- O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 10 No caso de venda à vista ou a prazo, fica proibida a alienação ou qualquer tipo de transferência contratual até o cumprimento, comprovadamente, das obrigações de construção constantes no artigo 6º desta Lei.

§1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, não há prazo mínimo para alienação ou outras transferências contratuais.

§2º O novo adquirente deverá submeter-se aos requisitos previstos nesta Lei, quanto à finalidade da área.”

V – O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Reverterão ao patrimônio público municipal os lotes objetos de venda, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias realizadas, caso ocorra o descumprimento dos compromissos assumidos pelo alienatário previstos na escritura pública.”

VI – Será incluído o artigo 14, com a seguinte redação:

“Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar a emissão da Escritura Pública logo após a quitação do terreno e a existência de atividades comerciais e industriais na área, podendo fixar multa ao proprietário do terreno, após notificação, caso comprovada morosidade injustificada no primeiro caso ou, no segundo caso, o período de 05 (cinco) anos de inatividade absoluta sob o mesmo proprietário, injustificadamente”.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

VII - Será incluído o artigo 15, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O prazo da presente concessão é de até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Executivo no momento da realização do procedimento licitatório, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.”

VIII – Será incluído o artigo 16, e os §§1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 16. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do processo licitatório, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.”

IX – Será incluído o artigo 17, com a seguinte redação:


“Art. 17. Não será permitido a utilização ou construção em qualquer parte das áreas objeto desta lei, para construção ou utilização diversas das finalidades nela previstas.”

X – Será incluído o artigo 18, com a seguinte redação:

“Art. 18. As disposições desta Lei abrangem as concessões de direito real de uso, doações ou alienações efetivadas antes da sua vigência.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inúbia Paulista, 17 de Abril de 2018.


JOÃO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 21/2018 de 17 de Abril de 2018.